



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 63/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 023/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018 (LOC 007 / 2021)
Fase do Licenciamento	LOC	
Empreendedor	AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração SA.	
CNPJ / CPF	18.565.382/0001-66	
Empreendimento	Expansão da Mina Cuiabá	
DNPM	000.323/1973 n°831027/1980 e n° 830937/1979	
Classe	6	
Condicionante Nº /texto	05 – “Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.”	
Localização	Sabará - MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio da Velhas	
Área intervinda (ha)	4,38 ha	
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Raposos – MG e outros
Área proposta (ha)	4,38 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta e demais documentos e imagens contidos no presente Processo.	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Luciano Cota Engenheiro Agrícola e Ambiental CREA 92201/D	Responsável Técnico pelo Projeto

	Marcelo Xavier	Biólogo CRBio 62.038/04	Elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária
	Vitor Malsá	Geógrafo CREA-MG 188.344/D	Elaboração dos serviços cartográficos

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração SA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de “lavra subterrânea” e outros, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Abaixo apresentamos alguns dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento:

Licença Ambiental (img01 – LOC007/2021):



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO LOC Nº 007/2021****LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. / Mina Cuiabá, CNPJ: 18.565.382/0007-51, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para a atividade principal Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas, Produção Bruta: 1.170.000,00 t/ano, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-01-03-1, ANM: 000.323/1973, 831027/1980 e 830937/1979, Substância Mineral: Ouro e Prata, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: WGS 84, UTM 23S - Latitude(Y): 7803124 / Longitude(X): 632547, nos Municípios de Sabará e Caeté, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 03533/2007/027/2018 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), em reunião do dia 30/04/2021.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

Parcer Único Supri (Img02 - PU Supri):

PARECER ÚNICO 21/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3533/2007/027/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	02335/2018	Deferida neste parecer
EMPREENDEDOR:	AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	CNPJ: 18.565.382/0001-66

Item 1 do parcer Único 21 Supri/Semad/Dat (Img03 – Item 1 do PU):

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao Processo Administrativo nº 03533/2007/027/2018, formalizado em 21 de maio de 2018 através do Recibo de Entrega de Documentos nº 0376232/2018, com requerimento para concessão de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação e Licença de Operação na modalidade LAC1 que foi reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC) através da papeleta de despacho nº 50/2021/SEMAD/SUPPRI/DAT para regularização da operação e expansão da Mina de Cuiabá localizada no município de Sabará. Em maio de 2020 o empreendedor solicitou uma retificação do FCE e emissão de novo FOB, considerando um aumento da capacidade instalada. O FCE foi retificado novamente em 12/03/2021 após revisão dos parâmetros e atividades do processo, que gerou o FOB 0282624/2018 B.

Dos dados do licenciamento ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental **depois de 17/10/2013**, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 28/08/2021 conforme recibo eletrônico nº 34471150 do Processo SEI nº 2100.01.0053535/2021-61.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

À seguir relacionamos os principais documentos ambientais expedidos pelos órgão ambientais para o empreendimento:

Licença Para Intervenção Ambiental (img04 - AIA)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid.
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	4,25		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,13		m³
6.1.8 Coleta/Extração de plantas			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora Nativa			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
6.1.12 Supressão de florestas nativas plantadas.			ha
6.1.13 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.14 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 118-135 e Anexos, e Parecer Técnico do Licenciamento Nº 157/2012 às fls. 97-110, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de **4,38 ha**.

Inicialmente poderia se imaginar que a supressão ocorreria em 4,25 hectares mas ao fazer a supressão de árvores isoladas em 0,13 hectares temos:

$$4,25ha + 0,13 ha = \mathbf{4,38 ha}$$

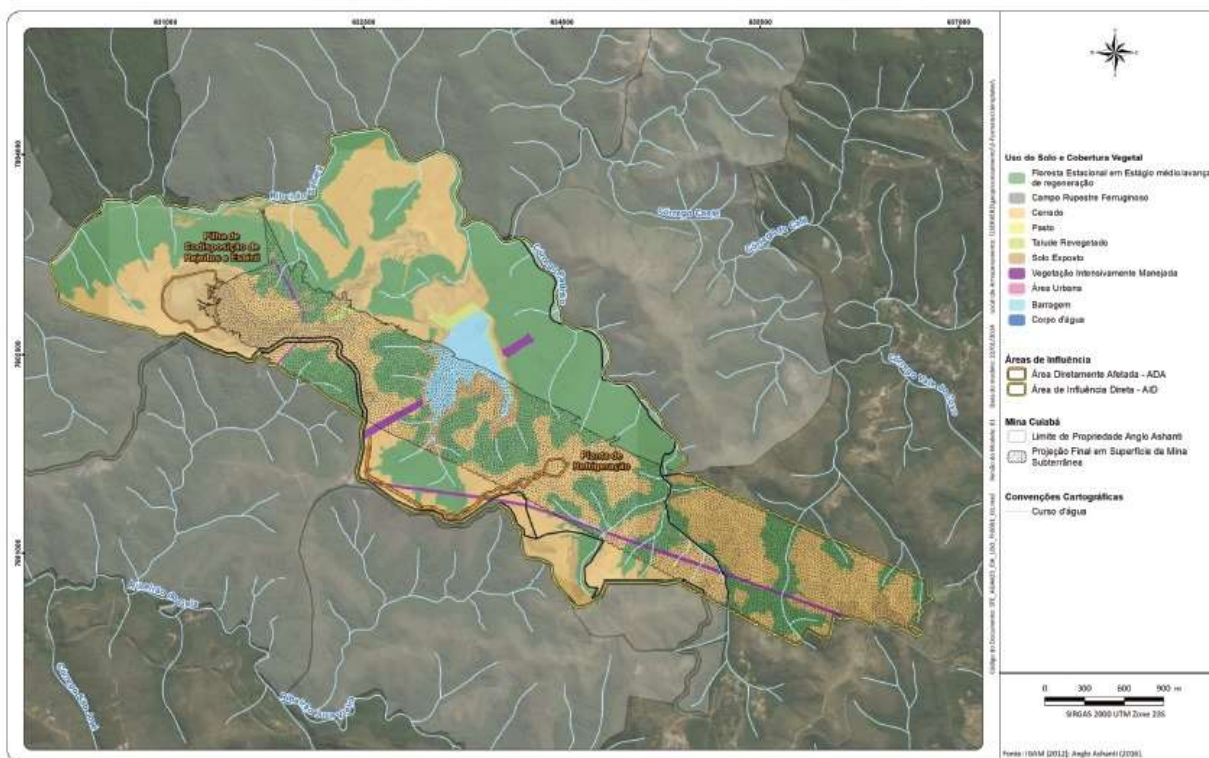
Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: **Rio da Velhas**

A imagem abaixo nos dá uma ideia geral da ADA do empreendimento: (img05)



Figura 1: ADA Projeto de ampliação da mina de Cuiabá. Fonte: EIA, 2018

Figura 53 Mapa de Uso e Ocupação do Solo da ADA/AID do Projeto da Expansão da Mina de Cuiabá



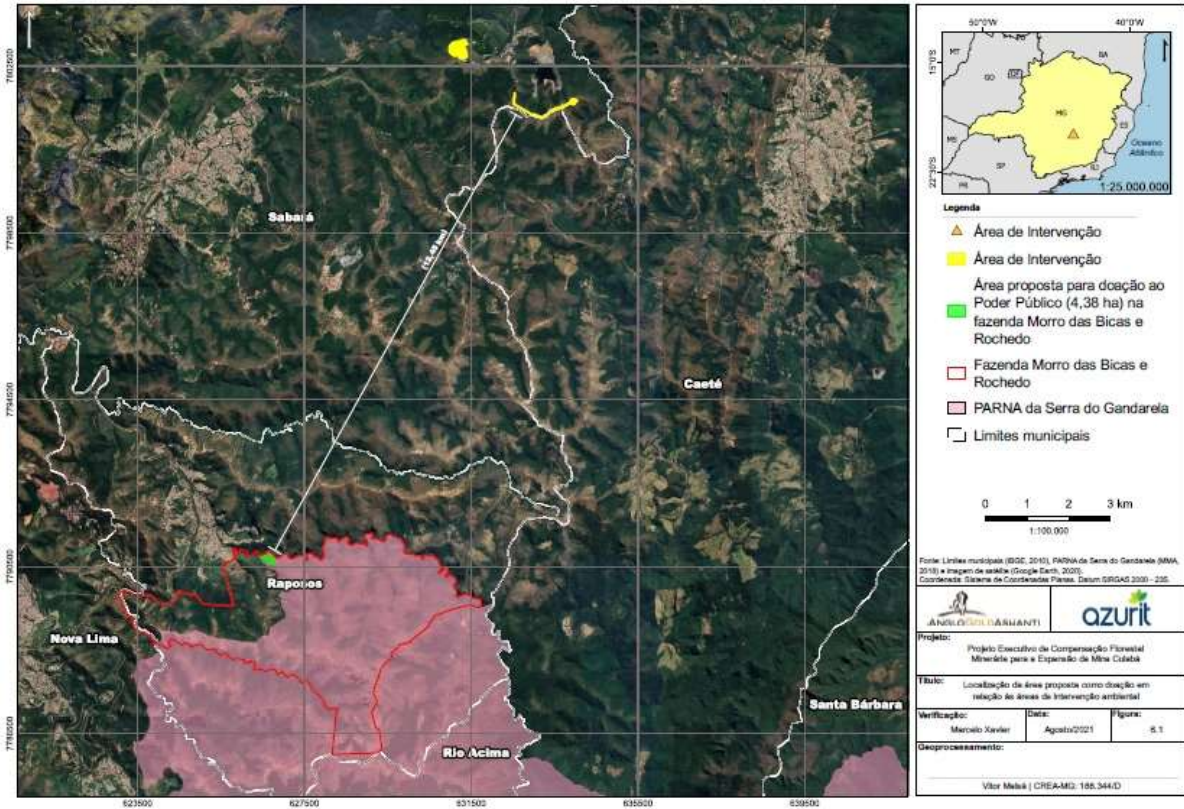
2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 4,38 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

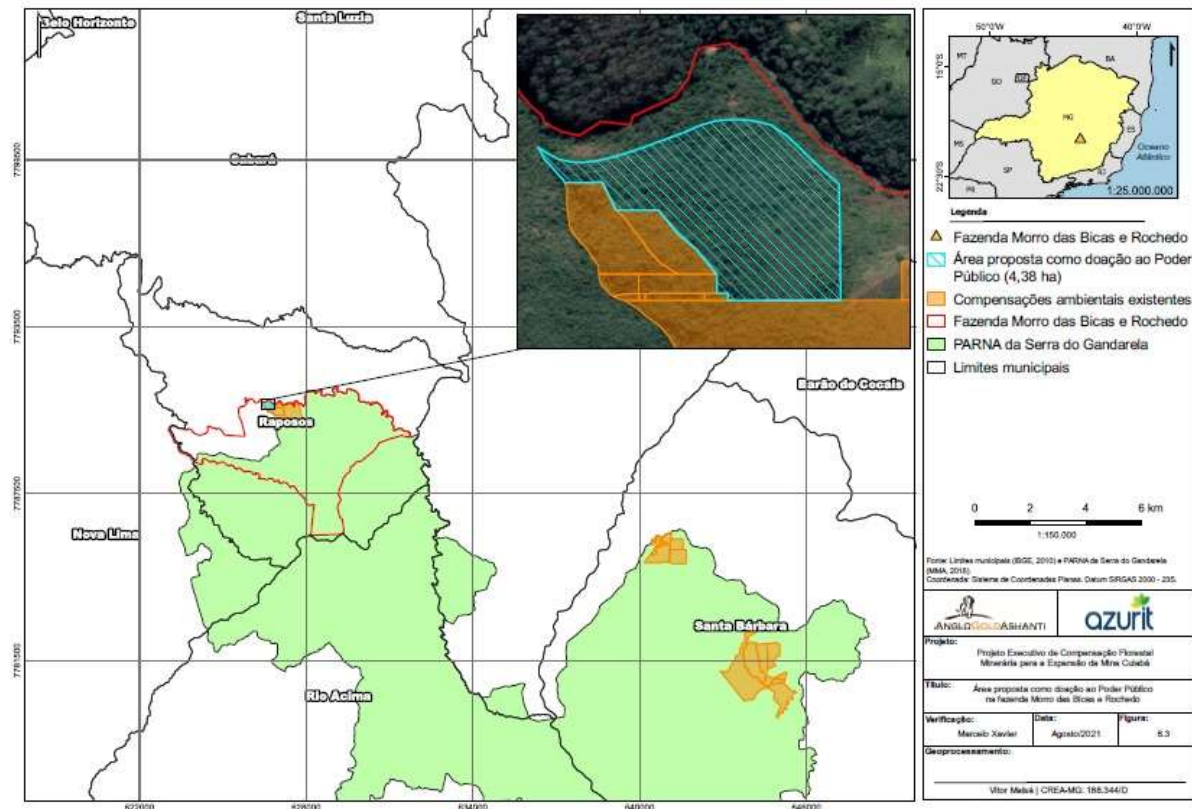
A área proposta para compensação perfaz um total de **4,38 hectares** localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de **Raposos / MG**.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais e memorial pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (possui uma área total de 1.939,5933 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo e Planta) totalizado uma área de 4,38 ha.

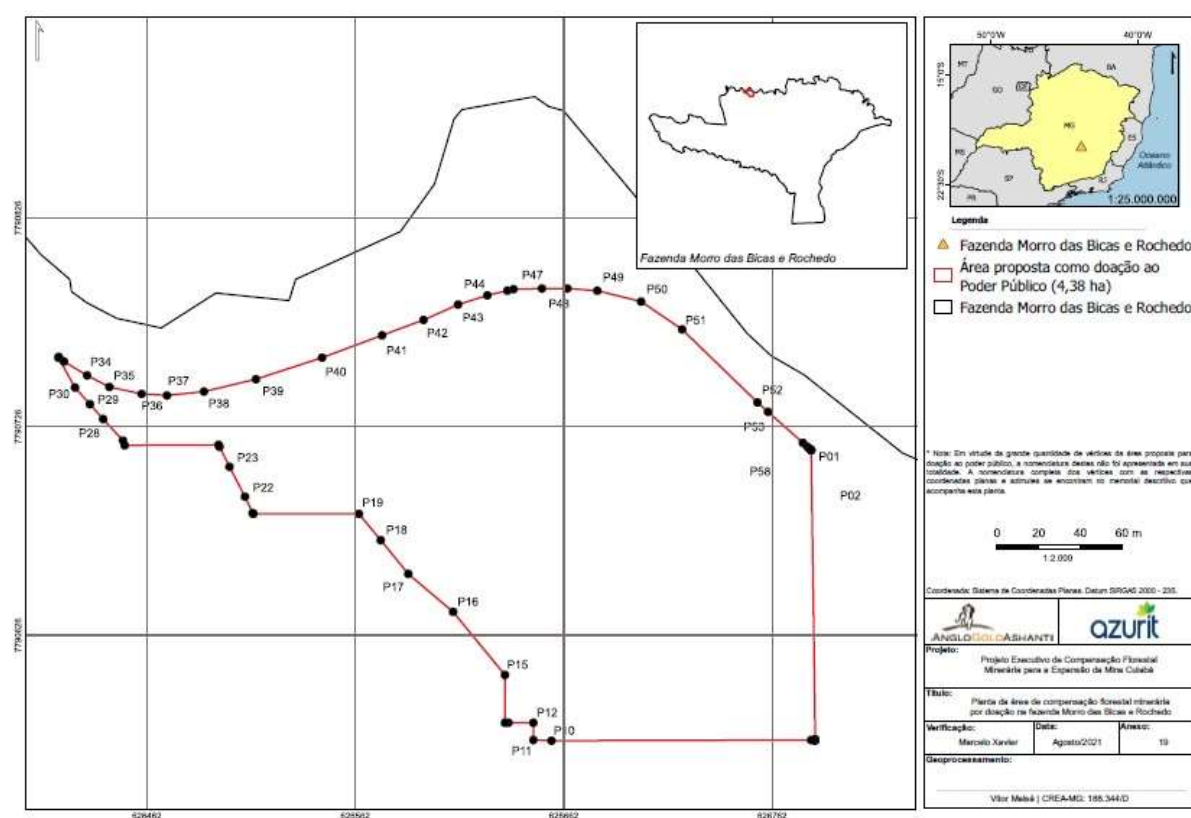
Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img07)



Área Proposta e PARNA Serra do Gandarela (img08):



Polígono da área proposta de 4,38 ha: (img09)



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” **Fazenda Morro da Bicas e Rochedo**” com área total de **1.939,5933 ha** ;
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural ;
3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de **4,38 hectares** ;
4. Memorial descritivo da área a ser doada – **4,38 hectares** ;
5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **4,38 hectares**, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas Processo e seus anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária:

Tabela de Identificação da Área:

Identificação do Imóvel Destinado à Regularização Fundiária
Nome da Propriedade: Morro das Bicas e Rochedo
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho LTDA.
Área Total do Imóvel: 1.939,5933 ha

Município: Raposos
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 4,38 ha
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do rio São Francisco
Nº Matrícula: 66.709
Cartório: Registro de Imóveis de Nova Lima
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira, Nº 7, Centro. Nova Lima/MG CEP: 34.000-495 Telefone: (31) 3589-1761

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Raposos - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img10)

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelweiss dos Santos, 115 - Lundcêia - Lagoa Santa - MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Tarcísio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapas	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **4,38 hectares (ADA)**, sendo que **4,38 hectares** estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	4,38 ha
Área Proposta como medida compensatória	4,38 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, __ de Outubro de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura

Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 04/11/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/11/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 09/11/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37227193** e o código CRC **672C883C**.